

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA****DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA****PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2023**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 615/DGCEA_SEC, de 20 de dezembro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 1.384/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AERO AGRÍCOLA GAIVOTA, situado no Município de Jaguapitã, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900264/2023-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.385/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ASSOCIAÇÃO AEROCULUBE DE FAXINAL, situado no Município de Faxinal, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.903033/2022-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.386/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.902966/2022-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.387/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ADÉLIA - GRUPO NATIVA, situado no Município de São José do Xingu, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900001/2023-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.388/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAAGUASSU, situado no Município de Nova Ubiratã, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900154/2023-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal

AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.**ATO NORMATIVO SEDE Nº 9, DE 12 DE MAIO DE 2023***

Aprova a segunda alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 40, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e considerando a deliberação do Conselho de Administração ocorrida durante a 23ª reunião ordinária, realizada em 20 de abril de 2023, conforme Ata nº SEDE-ACO-2023/00008, resolve:

I - Aprovar a segunda alteração do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.; e

II - Estabelecer que o novo Regulamento entre em vigor a partir da publicação deste Ato Normativo no Diário Oficial da União.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 92, de 16-05-2023, Seção 1, pág. 19, com incorreção no original.

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2023**

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.001438/2021-22

Vistos e examinados os presentes Autos de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.001438/2021-22, instaurado por meio da Portaria nº 134/MB/MD, de 7 de maio de 2021, a qual foi publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2021, Edição nº 93, Seção 2, página 12, a que respondeu a empresa FOCO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 28.661.944/0001-29, adoto, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer nº 00023/2023/CJACM/CGU/AGU, de 13 de fevereiro de 2023, aprovado pelo Despacho nº 00043/2023/CJACM/CGU/AGU, de 14 de fevereiro de 2023, e decido declarar a nulidade parcial a partir do Termo de Indicação e determinar a constituição de outra comissão.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Comandante da Marinha

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2023

Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.001547/2021-40

Vistos e examinados os presentes Autos de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 61001.001547/2021-40, instaurado por meio da Portaria nº 77/MB, de 16 de março de 2021, a qual foi publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2021, Edição nº 58, Seção 2, página 11, a que respondeu a empresa RIOMAR 2001 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 05.057.706/0001-03, adoto, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Parecer nº 00054/2023/CJACM/CGU/AGU, de 7 de março de 2023, aprovado pelo Despacho nº 00067/2023/CJACM/CGU/AGU, de 8 de março de 2023, e decido declarar a nulidade a partir do Termo de Indicação e determinar a constituição de outra comissão.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Comandante da Marinha

**Ministério do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar****SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA****PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MAIO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento do benefício Garantia-Safra aos agricultores que aderiram na safra 2021/2022, nos Municípios constante do Anexo desta Portaria.

§1º O pagamento integral do benefício Garantia-Safra será realizado em parcela única, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 2/SAF/MAPA, de 16 de dezembro de 2021.

§2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de maio de 2023, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamento de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Notificar os agricultores aderidos ao Programa Garantia-Safra que tiveram a concessão do benefício bloqueado nos municípios constantes no anexo, conforme disposto na Portaria MDA Nº 3, de 03 de abril de 2023.

§ 1º Cabe ao agricultor familiar, para ciência da notificação de bloqueio da concessão do Benefício Garantia-Safra de que trata o caput, consultar o seu cadastro de inscrição no sistema informatizado de gerenciamento do Garantia-Safra, disponibilizado em site do Governo Federal.

§ 2º A consulta de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada pelo agricultor familiar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 18 de maio de 2023.

PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA

ANEXO

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FOLHA MAIO 2023
(Safra 2021/2022)**

UF	Município	IBGE
BA	Brumado	2904605
BA	Pedro Alexandre	2924207
RN	Jaçaná	2405009
RN	Jandaíra	2405108
RN	Japi	2405405
RN	Jardim de Angicos	2405504
RN	Lajes	2406700
RN	Lajes Pintadas	2406809
RN	Santa Cruz	2411205
RN	Santa Maria	2409332
RN	São Bento do Trairí	2411700
RN	São Paulo do Potengi	2412609
RN	Sítio Novo	2413706
RN	Tangará	2414001
RN	Touros	2414407

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 130, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Altera a Instrução Normativa nº 128, de 30 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, bem como o contido na Resolução Incra/CD nº 7, de 11 de maio de 2023 e o que consta do processo administrativo nº 54000.016415/2022-48, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 128, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Concluídas as análises técnica e jurídica os autos serão encaminhados à Presidência do Incra para envio da proposta de decreto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, que tramitará junto à Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"CAPÍTULO IV DA VISTORIA, AVALIAÇÃO E CADEIA DOMINIAL DOS IMÓVEIS

RURAIS

Seção I

Da instrução processual

Art. 12.....

Art. 13.....

Art. 14.....

Art. 15.....

Seção II

Da cadeia dominial

Art. 15a. A Divisão de Governança Fundiária procederá ao estudo da cadeia dominial e à elaboração do respectivo extrato em processo específico vinculado ao processo de regularização fundiária instruído com os seguintes documentos:

I - espelho da Declaração de Cadastro de Imóveis Rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

II - cópia da planta e memorial descritivo do imóvel, se houver, e

III - certidão de inteiro teor da matrícula e certidão de ônus reais atualizadas.

§ 1º Em caso de dúvida fundada acerca da localização ou sobreposição do título originário, deverá ser juntado parecer técnico quanto à materialização em campo, para fins de continuidade do processo administrativo.

§ 2º Para os imóveis inseridos na faixa de fronteira, deverá ser observada a existência de ratificação do registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Tratando-se de títulos concedidos pelo Incra ou pela União, com cláusulas resolutivas, a área técnica competente deverá atestar o cumprimento dessas condições, caso a informação não conste da matrícula do imóvel.

§ 4º Tratando-se de títulos concedidos pelo Estado, com condições resolutivas, a Superintendência Regional do Incra deverá encaminhar ofício ao órgão estadual competente, para manifestação.

